



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO CRA-SP Nº 35/2014

PROCESSO CRA-SP Nº 0041/2014

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, autarquia Pública Federal, sito a Rua Estados Unidos 889, na Cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.060.078/0001-04, CEP 01427001, doravante denominado simplesmente de Contratante, por seu representante legal, o Sr. WALTER SIGOLLO, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 10155178 e inscrito no CPF sob nº 671.458.098-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, sediada no SRTVS Quadra 701 - Bloco "O" Ed. Centro Multiempresarial - Sala 804, Brasília- Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por um de seus sócios diretores ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP-SP, CPF 742.669.348- 15 e/ou FERNANDO DA SILVA BORTOLI, brasileiro, casado, RG 478.068 SEP-DF, CPF 224.824.821-00, firmam o presente contrato de prestação de serviços, vinculado à Proposta Comercial Oc. 133216, Processo por Inexigibilidade 0041/2014, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o apresentado pela Contratada na proposta comercial Oc. 133216, que será parte integrante deste documento e a ele vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Os prazos e as condições de execução do objeto são àqueles avençado na proposta comercial Oc. 133216, podendo ainda as partes, no decorrer da execução do objeto, negociar, quando necessário, somente modificações quanto aos prazos e suas condições.
- 2.2 O prazo para início da prestação dos serviços será a partir do início da vigência deste contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 3.5 Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- 3.6 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- 3.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por *hackers*, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- 3.9 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 3.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 3.11 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível;
- 3.12 Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 3.13 Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE, ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO; e
- 3.14 Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.15 Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 4.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4.4 Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;
- 4.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados, conforme execução do objeto, de acordo com a proposta comercial apresentada, ficando o pagamento atrelado à comprovação formal do serviço prestado, por meio de relatório.
- 5.2 O pagamento dos valores será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, por meio de boleto bancário, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, dos relatórios pertinentes.
- 5.3 Os pagamentos referentes aos serviços de suporte e manutenção, quando for o caso, serão pagos, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o devido ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário.
- 5.4 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.
- 5.6 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, também, a seguinte documentação:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- a. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1** Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.1.1** Advertência;
 - 6.1.2** Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto;
 - 6.1.3** Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.
- 6.2** Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.
- 6.2.1** Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.2.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
 - 6.2.3** Não manter a proposta;
 - 6.2.4** Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
 - 6.2.5** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 6.2.6** Fizer declaração falsa; ou
 - 6.2.7** Cometer fraude fiscal.
- 6.3** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 6.4** Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.
- 6.5** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.1** Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.2** No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio do CRA-SP.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** Fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços o coordenador do departamento de Tecnologia da Informação, e em sua falta outro por ele designado.
- 9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 10.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1** O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1** Quando for o caso, a cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o seu valor poderá sofrer reajuste, mediante solicitação fundamentada da Contratada e na época devida, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços –





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Disponibilidade Interna), verificada no período e, na sua falta, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Parágrafo Primeiro - Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos 12 (doze) meses divulgados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

- 13.1** A assinatura deste contrato será em **10.12.2014**.
- 13.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **15.12.2014** com termino em **15.12.2015**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.2** O valor deste contrato é de **R\$ 188.933,75** (cento e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), contemplando todo o projeto constante na proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO LEGAL

- 14.1** Este contrato está adstrito a lei 8.666/93 e demais que disciplinam o contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 16.1** É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

